



Processo TC N° 09.561/15

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, tendo como objeto a locação de palcos, tabladados, tendas, arquiambancadas, mesas e cadeiras, para festividades naquele município.

Em seu último relatório, antes do pronunciamento da Eg. 1ª Câmara desta Corte, a Unidade Técnica apontou como falha à ausência nos autos da cópia da publicação dos contratos, documento indispensável à luz do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Assim, esta Corte de Contas, por meio da Resolução RC1 – TC 00038/18, assinou, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, atual Chefe do Poder Executivo de Cabedelo - PB, bem como o anterior, Sr. Wellington Viana França, sob pena de aplicação de multa, por omissão – à luz do art. 56-IV da LOTCE -, enviasse a esta Corte de Contas cópia das publicações dos contratos originados da licitação de que se trata.

Atendendo essa determinação, a defesa acostou aos autos os documentos de fls. 422/425, tendo a Auditoria, após análise, entendido sanada a falha levantada inicialmente, sugerindo, destarte, a regularidade do procedimento.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 2204/22 acostando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pelo(a):

- a) Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00038/18;
- b) Regularidade do procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente;

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- a) Considerem cumprida a Resolução RC1 TC nº 00038/18;
- b) Julguem regulares o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente;
- c) Determinem o arquivamento do processo.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 09.651/15

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Responsável: Wellington Viana França (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Marcos Aurélio de Medeiros Villar

Inspeção Especial de Licitações Contratos.
Pregão Presencial. Verificação de
cumprimento de resolução. Pelo
cumprimento. Pela regularidade da Licitação.
Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.456/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.651/15, que trata da análise do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, tendo como objeto a locação de palcos, tablados, tendas, arquibancadas, mesas e cadeiras, para festividades naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar cumprida a Resolução RC1 TC nº 00038/18;
- b) Julgar regulares o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente;
- c) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de dezembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO